

OFÍCIO PJ N. 17/2024

Brasília – DF, 07 de agosto de 2024.

Aos (as) Senhores (as) Presidentes das Federações das Apaes dos Estados, das Apaes e das entidades Coirmãs e as (aos) Coordenadores(as) das Áreas Técnicas.

Assunto: Informações sobre a Lei n. 14.952, de 06 de agosto de 2024.

Prezados(as) amigos(as),

Com o intuito de mantê-los atualizados sobre as recentes mudanças legislativas que impactam diretamente nosso trabalho e a assistência às pessoas com deficiência, informamos sobre a Lei N. 14.952, de 06 de agosto de 2024, publicada recentemente no Diário Oficial da União:

1. LEI Nº 14.952, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

Essa Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos.

A Lei inclui, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N. 9.394/96, o art. 81-A, que conta com a seguinte redação:

"Art. 81-A. Os sistemas de ensino estabelecerão, para a educação básica e superior, regime escolar especial para o atendimento a:

I - estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino;

II - mães estudantes lactantes;

(...)

§ 2º O acesso ao regime escolar especial será condicionado à comprovação de que o educando se encontra em uma das situações previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo e de que a inclusão no regime especial é condição necessária para garantir a continuidade e a permanência de suas atividades escolares, nos termos de regulamento."

As disposições previstas nesta Lei passam a vigor a partir de sua publicação, ou seja, dia 07 de agosto de 2024.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Aquele abraço,

JARBAS FELDNER DE BARROS
Presidente

MIRIAN QUEIROZ
Procuradora Jurídica